CONTRATO N° 50/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA TIAGO MACHADO FORTES EIRELI (CNPJ n° 23.272.810/0001-00) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TIAGO MACHADO FORTES EIRELI (CNPJ n° 23.272.810/0001-00), com sede na Avenida Heróis do Jenipapo, nº 1182, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA VEICULOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA VEICULOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO PARA HIDRAULICO 500 ML	UND	70	R$ 16,66	R$ 1.166,20
2	OLEO DE FREIO DOT 2 500 ML	UND	50	R$ 10,16	R$ 508,00
3	OLEO DE FREIO DOT 3 500 ML	UND	50	R$ 14,82	R$ 741,00
4	OLEO DE FREIO DOT 4 500 ML	UND	50	R$ 17,50	R$ 875,00
5	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LITRO	UND	50	R$ 16,50	R$ 825,00

6	ADITIVO PARA MOTOR DIESEL 1 LITRO	UND	50	R$ 97,66	R$ 4.883,00
7	ADITIVO PARA MOTOR GASOLINA 1 LITRO	UND	50	R$ 53,66	R$ 2.683,00
8	GRAXA 1 KG	UND	300	R$ 37,66	R$ 11.298,00
9	ESTOPA PARA LIMPEZA	UND	100	R$ 2,83	R$ 283,00
VALOR TOTAL:		**R$ 23.262,20 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**			

CLÁUSULA SEGUNDA– Para a aquisição ao objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R$ 23.262,20 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), mediante a entrega destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura, não poderá exceder 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL, Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 16 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 16 de agosto de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

TIAGO MACHADO FORTES EIRELI
(CNPJ n° 23.272.810/0001-00)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021. CONTRATO N° 50/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA VEICULOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: EMPRESA TIAGO MACHADO FORTES EIRELI (CNPJ n° 23.272.810/0001-00). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 23.262,20 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** De 16/08/2021 até 16/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa TIAGO MACHADO FORTES EIRELI (CNPJ n° 23.272.810/0001-00). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 16/08/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E288524A3100BAF

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021. CONTRATO Nº 50/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA VEICULOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** EMPRESA TIAGO MACHADO FORTES EIRELI (CNPJ nº 23.272.810/0001-00). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 23.262,20 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** De 16/08/2021 até 16/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa TIAGO MACHADO FORTES EIRELI (CNPJ nº 23.272.810/0001-00). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 16/08/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:01AB13E959360B8F

SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021 - RELANÇAMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (10% DE CLORO ATIVO) PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ.
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.
ABERTURA DA SESSÃO: 31 DE AGOSTO DE 2021 AS 08:00 HORAS
LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DO SAAE/CM-PI, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ PAULINO, Nº 389, CENTRO, CAMPO MAIOR – PI.
EDITAL COMPLETO: DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021, NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (TCE-PI) E/OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DO SAAE/CM-PI
CONTATOS: saaecmlicitacao@hotmail.com, (86) 3252-1231, EM DIAS ÚTEIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS.

CAMPO MAIOR – PI, 16 DE AGOSTO DE 2021

Matheus de C. Dias Sena
MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA
PRESIDENTE
CPL SAAE/CM - PI

Id:030E5961B6C00B8E

SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ. - RELANÇAMENTO
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.
ABERTURA DA SESSÃO: 31 DE AGOSTO DE 2021 AS 08:30 HORAS
LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DO SAAE/CM-PI, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ PAULINO, Nº 389, CENTRO, CAMPO MAIOR – PI.
EDITAL COMPLETO: DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021, NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (TCE-PI) E/OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DO SAAE/CM-PI
CONTATOS: saaecmlicitacao@hotmail.com, (86) 3252-1231, EM DIAS ÚTEIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS.

CAMPO MAIOR – PI, 16 DE AGOSTO DE 2021

Matheus de C. Dias Sena
MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA
PRESIDENTE
CPL SAAE/CM - PI

Id:04719EDA144A0A6A

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Dorutéu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

Porto Alegre do Piauí
NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DO PARQUE BEIRA RIO (1ª ETAPA) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI.

VALOR TOTAL: R$ 476.981,78 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e Outros da Prefeitura.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e demais alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Presidente declarou vencedora do certame a licitante: **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI,** CNPJ: 29.619.312/0001-60, com o valor de **R$ 476.981,78 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**; e, o Prefeito Municipal decidiu adjudicar o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, Inciso VII, da Lei n.º 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação, a empresa vencedora pela Presidente, o Prefeito do Município de Porto Alegre do Piauí homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 43, VI, Lei n.º 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 16 de agosto de 2021.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal